

## Economia Imposto sobre o rendimento do trabalho

# Dedução no IRS do trabalho doméstico será calculada sobre salário real

Lei prevê dedução de encargos, mas há dúvidas se base de cálculo é o valor efectivamente pago aos trabalhadores. Ministério das Finanças esclarece

**Pedro Crisóstomo**

Os contribuintes que têm uma empregada de limpeza registada na Segurança Social vão poder deduzir ao IRS 5% do salário pago ao longo do ano passado (recebendo de volta até 200 euros) e essa percentagem, assegura o Ministério das Finanças, será calculada pelo fisco com base nas remunerações efectivamente suportadas pelos empregadores.

Para muitos trabalhadores que prestam trabalho doméstico à hora, a retribuição declarada à Segurança Social pelos patrões é mais baixa do que o valor que recebem – não porque um empregador, ao ir ao Multi-banco ou ao site do banco pagar as contribuições, esteja a omitir rendimentos à Segurança Social, mas porque as próprias regras contributivas definidas pelo Estado assim o podem ditar. E, por isso, para se calcular este novo incentivo fiscal, criado com a lei do Orçamento do Estado para 2024, é importante saber qual é o ponto de partida que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) usará quando determinar os 5% da dedução: são as remunerações que a Segurança Social conhece (que podem coincidir, ou não, com as remunerações efectivamente pagas) ou são as remunerações declaradas ao fisco (as efectivamente pagas)?

Numa primeira leitura, a legislação parece indicar por um caminho, porque o Código do IRS diz que, para a dedução, “apenas” são considerados os encargos com o pagamento de retribuição “tal como declarada à Segurança Social”. Só que a complexidade do regime jurídico que rege os contratos do serviço doméstico e o cruzamento dessas regras com esta norma do Código do IRS geram interpretações jurídi-

cas diferentes sobre como é que, afinal, se calcula o benefício fiscal.

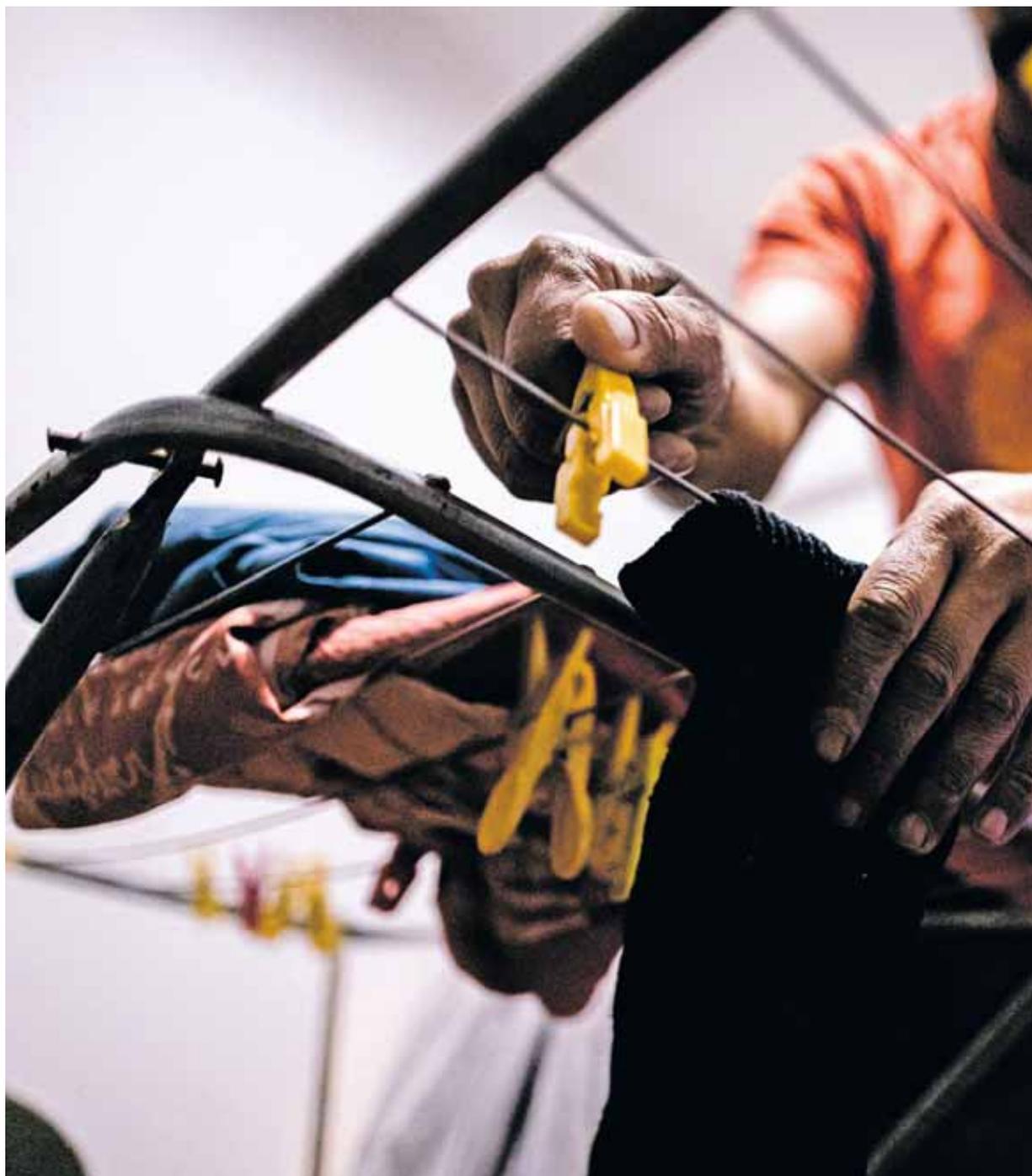
A letra da lei parece indexar o cálculo da percentagem à retribuição declarada para efeitos contributivos e é essa a leitura feita por três advogados de direito fiscal ouvidos pelo PÚBLICO.

No entanto, o entendimento do Ministério das Finanças é diferente. Questionado sobre como se aplicará o incentivo, o Governo garante que a AT irá considerar os valores “correspondentes à remuneração efectivamente suportada ou paga a título de retribuição pela prestação de trabalho doméstico”, o que significa que os 5% irão sempre ter como ponto de partida o valor real. É a interpretação mais vantajosa para os contribuintes.

Embora nalguns casos o valor declarado à Segurança Social coincida com o valor real do salário, noutros não. E era em relação a esses que a dúvida se colocava.

Vejamos um caso prático que ajuda a perceber por que razão o montante das retribuições declaradas à Segurança Social e as declaradas ao fisco é diferente.

Pensemos num empregador que, em 2024, pagou dez euros à hora à empregada de limpeza, estando a relação laboral regularizada na Segurança Social. A profissional trabalhou sempre 15 horas por mês, recebendo de Janeiro a Dezembro o mesmo valor mensal (150 euros); o empregador pagou todas as contribuições sociais (sobre os 12 meses) e pagou à trabalhadora os subsídios de férias e Natal (não sujeitos a descontos sociais); como a pessoa trabalha à hora, o empregador não precisou de emitir a Declaração Mensal de Remunerações (ou seja, não foi retendo IRS na fonte) e, por isso, no início deste ano, teve de



**Em 2025, os empregadores ainda podem entregar a declaração Modelo 10 à AT (a indicar a soma dos salários pagos no ano anterior) até ao final deste mês**

declarar ao fisco os salários pagos ao longo de 2024, submetendo no Portal das Finanças o ficheiro Modelo 10 (a soma dos 12 meses, mais os subsídios de férias e Natal, o que perfaz 2100 euros).

Neste caso, apesar de a retribuição real ser, em cada mês, de 150

euros, já que a trabalhadora só faz 15 horas mensais, o empregador teve de declarar à Segurança Social um mínimo 30 horas por mês, porque a lei assim o exige. Só que, para o cálculo dos descontos, o referencial da retribuição são 2,94 euros à hora, e não os dez euros efectivamente pagos à hora.

O valor da retribuição declarada à Segurança Social foi de 88,2 euros mensais (1058,4 euros anuais, relativos a 12 meses, porque os subsídios de férias e Natal não são sujeitos a contribuições sociais), quando o salário real foi de 150 euros (2100 euros anuais, referentes aos 14 meses).

Como empregador pagou efectivamente 2100 euros e se, como dizem as Finanças, a AT usar como referência a remuneração real para calcular a dedução dos 5%, o contribuinte recebe de volta 105 euros; já se a quantia a receber pelo contribuinte-empregador fosse determinada pelo valor declarado à Segurança



MATILDE FIESCHI

## A obrigação da Segurança Social comunicar os dados ao fisco é imposta pelo Código do IRS. De acordo com uma recente portaria publicada já por este Governo, o prazo para a Segurança Social transmitir os dados acabou neste sábado

Social, os 5% dariam direito a uma dedução de apenas 52,92 euros.

### Declarar este mês

Os descontos na Segurança Social encontram-se divididos em dois regimes: o modelo da remuneração convencional (aquele em que está maioria dos trabalhadores, por receberem à hora), em que as contribuições são calculadas sobre um valor que corresponde a 509,26 euros por mês ou a 2,94 euros por hora; o outro modelo corresponde ao da remuneração real, em que o salário recebido antes dos descontos equivale a pelo menos o salário mínimo (820 euros em 2024). E se em relação a este último universo o que é declarado à Segurança Social corresponde ao que é declarado à AT e a dúvida não se coloca, o mesmo não acontece com o primeiro leque de trabalhadores.

Isso acontece porque a quem trabalha à hora, no chamado regime convencional, o empregador pode,

na prática, pagar mais do que o tal mínimo de 2,94 euros por hora. Não há “qualquer risco ou penalidade ao nível fiscal” desde que na declaração Modelo 10 ou na Declaração Modelo de Remunerações (DMR) enviada à AT o empregador “declare a totalidade do pagamento - caso contrário, haveria ocultação de rendimentos”, dizem as advogadas Joana Lobato Heitor e Catarina Gomes Correia, do departamento fiscal da sociedade MFA Legal.

Olhando para a redacção do Código do IRS, onde se diz que para a dedução só contam os encargos com a retribuição “tal como declarada à Segurança Social”, as advogadas consideram que “o legislador é claro no sentido de que o valor relevante para dedução à colecta em IRS pelo empregador é o valor declarado à Segurança Social (mesmo que, na prática, pague mais)”.

O mesmo entende Nuno de Oliveira Garcia, da área fiscal da sociedade Gómez-Acebo & Pombo em Portugal. Como, adicionalmente, o Código do IRS também prevê que “para efeitos de apuramento do montante da dedução”, a Segurança Social comunique à AT os valores, “tudo aponta para que a AT venha a aplicar” o cenário em que são considerados os montantes registados na AT para efeitos da contribuição social, interpreta o advogado, também professor de direito fiscal na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O entendimento do Governo é que é diferente e é esse que espelha a interpretação oficial que deverá ser seguida pela AT este ano, quando chegar o momento de liquidar o IRS do ano passado.

A obrigação de a Segurança Social comunicar os dados ao fisco é imposta pelo Código do IRS. De acordo com uma recente portaria publicada já por este Governo, o prazo para a Segurança Social transmitir os dados acabou neste sábado.

Com base nesses dados, o fisco fica a saber quem foram os empregadores singulares que declararam remunerações e qual o valor da retribuição paga. Só que, nalguns casos, a Segurança Social apenas conhece o valor das retribuições sociais, mas não sabe se esse empregador pagou apenas os tais 2,94 euros por hora ou se pagou mais.

A AT sabe quanto é que um empregador pagou anualmente porque os empregadores que não são obrigados ou não entregaram a Declaração Mensal de Remunerações à AT têm de submeter a tal declaração Modelo 10 a indicar a soma dos salários pagos no ano anterior (14 meses). O prazo oficial para o fazer é o dia 10 de Fevereiro de cada ano, mas, em 2025, os empregadores ainda o podem fazer até ao final deste mês (o Governo de Luís Montenegro estendeu o prazo até dia 28).

# Manipulação do mercado do gás custa 12 milhões à Equinor

Ana Brito

## Petrolífera estatal norueguesa e subsidiária de comercialização de energia foram multadas em França, em 4 e 8 milhões

No último trimestre do ano passado estavam a ser analisados 390 casos de potenciais infracções ao regulamento europeu de integridade e transparência nos mercados grossistas de energia (REMIT, na sigla em inglês), que fixa as regras para detectar e impedir o abuso de informação privilegiada e a manipulação ou tentativa de manipulação dos mercados energéticos na União Europeia (UE).

Naquela que foi a primeira decisão condenatória de 2025, a autoridade reguladora da energia francesa (a CRE) impôs uma coima de oito milhões de euros à Danske Commodities e uma coima de quatro milhões de euros à Equinor ASA (dona da primeira) por manipulação do mercado de gás natural na interligação entre Espanha e França.

Como resultado de uma investigação que se iniciou em Março de 2021, a Commission de Régulation de L'Énergie (CRE) concluiu que a Danske Commodities e a Equinor - a primeira, uma empresa dinamarquesa que transacciona com produtos de energia e a segunda, uma petrolífera norueguesa - actuaram em conluio para manipular os leilões anuais de capacidade de transporte no ponto virtual de interligação entre os mercados espanhol e francês, conhecido como VIP Pirenéus (semelhante ao ponto de interligação entre Portugal e Espanha, o VIP Ibérico), nos Verões de 2019 e 2020.

A Danske Commodities, empresa 100% detida pelo grupo estatal norueguês Equinor, que transacciona electricidade e gás natural em 42 países, reservou volumes de capacidade superiores aos oferecidos numa primeira ronda de leilões anuais de capacidade através do VIP Pirenéus em Julho de 2019 e Julho de 2020, mas sem a intenção de adquiri-la, “enviando sinais falsos” sobre a procura de capacidade anual nessa interligação ao mercado, concluiu a CRE.

“Ao apresentarem ofertas não genuínas na primeira ronda de leilões de capacidade anual de transporte de gás e ao criarem congestionamentos”, as duas empresas conseguiram reduzir “o preço das capacidades de transporte de gás no mercado infra-anual”, levando o preço para “um nível arti-

ficial”, referiu a agência europeia dos reguladores de energia, a ACER (que supervisiona o cumprimento do REMIT, embora as investigações e sanções sejam aplicadas pelas autoridades de cada Estado-membro).

Isto foi feito com “benefício da Danske”, frisou a CRE. As duas empresas podem ainda recorrer da decisão, que foi anunciada na sexta-feira passada pelo regulador francês.

Em Dezembro, outras duas empresas europeias foram acusadas de manipulação de mercado grossista, neste caso o da electricidade, pela entidade reguladora da concorrência do mercado espanhol, a Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia (CNMC).

A CNMC aplicou uma coima de seis milhões de euros à Gesternova e outra de 1,5 milhões à Axpo Iberia por manipulação do mercado espanhol da electricidade entre 30 de Setembro e 30 de Dezembro de 2022. Nos dois casos, as empresas “[manipularam] o mercado ao transmitir sinais falsos ou enganadores quanto à oferta”, concluiu a CNMC.

As empresas são acusadas de terem emitido várias ordens de venda fictícias de modo a excluir as



Em 2024, foram detectados quase trinta casos de suspeita de manipulação do mercado de energia na UE

ordens de outros participantes no mercado da fila de ordens, pondo-se “numa posição de vantagem” face à concorrência para poder executar os contratos de venda de energia na interligação com França, explicou o regulador espanhol.

“Consequentemente, no início da sessão de negociação, uma ou mais ordens de venda da Gesternova S.A. e da Axpo Iberia tinham prioridade no topo do livro de ordens, prontas para serem as primeiras a serem satisfeitas assim que houvesse capacidade adicional disponível na interligação com a França”, sintetizou a ACER.

A Axpo Iberia e a Gesternova podem ainda recorrer das respectivas decisões condenatórias.

De acordo com o relatório trimestral do REMIT, no ano de 2024 foram reportados 31 casos de comportamentos suspeitos (a maioria por manipulação de mercado) e outros oito casos estavam numa fase preliminar de reporte à data de preparação do relatório, divulgado no início deste mês.